



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Comissão Nacional de Segurança Química - Conasq

Termo de Referência

Grupo de Trabalho Permanente da Convenção de Minamata sobre o Mercúrio

1 - Antecedentes

O mercúrio é reconhecido como um elemento químico de interesse global devido às suas características de volatilização, que acabam por permitir que seja transportado a longas distâncias na atmosfera, além da sua persistência no ambiente, da sua capacidade de bioacumulação nos ecossistemas e biomagnificação ao longo da cadeia trófica causando, assim, vários efeitos negativos significativos sobre a saúde humana e o meio ambiente. Segundo o PNUMA (2003), no último século, os níveis de mercúrio no ambiente global triplicaram, como resultado da crescente poluição advinda dos processos industriais, usos medicinais e domésticos do metal, expondo a população em geral, especialmente os trabalhadores. O aumento do risco decorrente da exposição ao mercúrio é diretamente proporcional ao mencionado aumento da contaminação ambiental.

O Brasil promulgou a Convenção de Minamata sobre mercúrio por meio do Decreto nº 9.470, de 14 de agosto de 2018. O objetivo da Convenção é o de proteger a saúde humana e o meio ambiente, incluindo também os ambientes de trabalho, das emissões e liberações antropogênicas de mercúrio e compostos de mercúrio, estabelecendo, desse modo, um conjunto de medidas para atingir esse objetivo.

Estas medidas incluem controlar o fornecimento e o comércio de mercúrio, incluindo o estabelecimento de restrições para fontes específicas de mercúrio, como a mineração primária, além de controlar produtos com mercúrio adicionado e processos de fabricação em que são utilizados o mercúrio puro ou compostos de mercúrio, bem como a mineração de ouro artesanal em pequena escala.

O texto da Convenção inclui artigos sobre emissões e liberações de mercúrio, com controles direcionados para reduzir os níveis de mercúrio, permitindo flexibilidade para

acomodar os planos nacionais de implementação. Além disso, contém medidas aplicáveis ao armazenamento ambientalmente adequado de mercúrio e sobre os resíduos de mercúrio, bem como em relação às áreas contaminadas e recomenda ações para proteção dos trabalhadores. Porém, o texto não menciona prazos específico para banimento do amálgama dentário, nem do uso de conservantes à base de mercúrio em vacinas e nem do uso do mercúrio na mineração artesanal em pequena escala, fato esse que vem a demonstrar que ainda há um longo processo de negociação pela frente e a necessidade de uma discussão interinstitucional no Brasil.

No texto, também há disposições sobre o apoio financeiro e técnico aos países em desenvolvimento e aos países com economias em transição, além de ser definido um mecanismo financeiro para a provisão de recursos financeiros adequados, previsíveis e dedicados.

2 - Objetivo

O Grupo de Trabalho Permanente da Convenção de Minamata sobre o Mercúrio (GTP-Minamata) tem como objetivos principais:

- Promover a discussão sobre a implementação da Convenção de Minamata no país de acordo com as decisões mais recentes decorrentes das discussões e resoluções indicadas pelas Convenções das Partes (COPs);
- Monitorar as ações de implementação da Convenção e as atividades que já estejam definidas com prazo específico para *phase out*;
- Propor estratégias e ações complementares, com vistas a incentivar e subsidiar as políticas públicas para a implementação da Convenção de Minamata no país;
- Possibilitar o compartilhamento de iniciativas, estudos, projetos e afins, conduzidos por instituições de natureza diversa, públicas ou privadas, que possam contribuir com a implementação da Convenção no Brasil;
- Orientar e conduzir ações de capacitação, divulgação, sensibilização e afins, que contribuam para a efetiva implementação da Convenção de Minamata em nosso país.

3 - Escopo

O GTP-Minamata deverá identificar e promover o envolvimento de atores, públicos ou privados, que direta ou indiretamente possam ou devam contribuir para a implementação da Convenção de Minamata no país, estimulando a parceria, a sinergia e a complementaridade das ações, respeitadas as especificidades de competência e atuação dos órgãos governamentais.

O GTP-Minamata poderá sugerir estratégias, planos, ações e iniciativas para auxiliar na implementação das obrigações previstas na Convenção da Minamata.

4 - Aspectos metodológicos

O GTP-Minamata se reunirá ordinariamente, ao menos, duas vezes ao ano, ou extraordinariamente, sempre que necessário.

As reuniões do GTP-Minamata serão preferencialmente por videoconferência, podendo ser realizadas presencialmente em Brasília, ou em outra localidade.

O GTP-Minamata deverá relatar as suas atividades à Conasq.

5 - Prazo e período

O GTP-Minamata deverá reunir-se até que a Convenção de Minamata atinja níveis de implementação satisfatórios no Brasil ou até que seja tomada decisão sobre sua continuidade ou reformulação.

A decisão quanto ao atingimento dos níveis de implementação satisfatórios, e sobre a necessidade de continuidade ou reformulação do GTP, será tomada pela Conasq.

O GTP-Minamata poderá sugerir à Plenária da Conasq alterações neste Termo de Referência, a fim de garantir o permanente objetivo do GT de propor estratégias para a redução e mitigação dos riscos associados ao uso e emissão do mercúrio no Brasil.

6 - Resultados do GTP-Minamata

O GTP-Minamata apresentará como resultado de seu trabalho, ao final de cada ano, na última reunião ordinária da CONASQ:

- a) Compilação de documentos, estudos, ferramentas, plataformas digitais, bancos de dados e afins que possam auxiliar na implementação da Convenção.

- b) Acompanhamento de ações conduzidas por instituições integrantes do GT-Minamata, ou de outras instituições, com vistas à implementação da Convenção de Minamata.
- c) Relatos de ações de capacitação, oficinas, seminários, palestras e webinars e afins organizadas pelo GT-Minamata ou pelas instituições que o compõem, bem como de ações de sensibilização quanto ao tema.
- d) Proposição de ações, normas, estratégias, iniciativas e afins que busquem auxiliar na implementação e divulgação da Convenção de Minamata.
- e) Relato de atividades, informando sobre as ações realizadas e os resultados alcançados.
- f) Proposta de cronograma das ações e resultados esperados para o ano seguinte.
- g) Subsidiar ou propor decisões à Conasq com vistas a posterior formação da posição nacional, sob a coordenação do Ministério das Relações Exteriores.

As atas, memórias de reuniões, lista de presença, relatórios e demais documentos considerados públicos pela coordenação do GTP serão disponibilizados no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente.

7 – Instituições Participantes

A Secretaria Executiva da Conasq irá convocar os representantes titulares da Comissão, via ofício, para indicar e informar as instituições ou os participantes que julgarem pertinentes na composição do GTP-Minamata, seguindo cronograma definido pela Comissão.

Além disso, a Secretaria Executiva da Conasq compilará os pedidos formais de participação no GTP-Minamata, de instituições que não têm assento na Conasq, cabendo à Comissão decidir sobre a participação de tais instituições no GT.

O GTP-Minamata poderá ainda convidar representações da sociedade civil organizada, com competência para debater o tema, bem como profissionais nacionais e internacionais, especialistas, pesquisadores, representações de organizações de classes, representantes de setores industriais e de mineração, etc, para auxiliar nas discussões ocorridas no âmbito do Grupo.

As reuniões serão abertas, mediante inscrição prévia dos interessados.

O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) coordenará os trabalhos do GT e a instituição responsável pela relatoria será definida na primeira reunião do grupo.